



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/06/2013	proposição Medida Provisória nº 617, de 31 de Maio de 2013
--------------------	--

autor Deputado Nelson Marchezan Junior	nº do prontuário
--	------------------

TIPO

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art. 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

A MP nº 617, de 31 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“ Art. O **caput** do art. 7º e do art. 8º da Lei 12.546, de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:


“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, **poderão** contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

“ Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, **poderão** contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I. “

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo permitir que a atual sistemática de desoneração da folha de pagamentos, que substitui a tributação sobre a folha por uma contribuição que incide sobre a receita, possa ser utilizada de forma optativa pelas empresas, dando margem para decisões empresariais que favoreçam efetivamente a redução dos custos da produção interna.

06/06/2013


ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/06/2013 às 13:50
Gilvago Costa, Mat. 257610